

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A empresa **GT4W CONSULTORIA E SERVICOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.695/0001-94, a qual possui sede na Praça Leonardo Venerando Pereira 284, Lavras-MG, CEP: 37200-000, representada pelo Sr. Aleksander Maduro França, RG nº 11.420.568 e inscrito no CPF nº 046.340.996-59, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente ao edital acima mencionado.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital da concorrência nº 01/2023, aberto pela Secretaria De Estado De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável, no item 03.06 prevê que os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados, preferencialmente, até o segundo dia útil antes da apresentação das propostas, qual seja, dia 11.12.2023. Veja:

03.06 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Especial de Licitação, por e-mail ou Petição Eletrônica no SEI-GO, no endereço da SEMAD, indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas;

Nesse sentido, tem-se que até o final do dia 07.12.2023 os pedidos de esclarecimento serão aceitos.

Dessa forma, considerando que o presente pedido de esclarecimento está sendo protocolado na da de hoje (24.11.2023), tem-se por tempestivo.

II. DA RAZÃO DO PEDIDO

A presente petição visa aclarar eventuais obscuridades no instrumento convocatório publicado. Desta forma indaga-se:

- a- **Em se tratando de consórcio, como devemos proceder com relação ao Seguro Garantia do projeto? Quem deverá ser o titular do Seguro? Uma das empresas (líder)? As duas? O Consórcio? Podemos optar quem será o titular?**

b- Itens 04.06 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES e Item 04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7o DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

Referidas declarações devem ser fornecidas por todas as empresas que integram o consórcio ou apenas pelo consórcio constituído?

c- Item 4.1 do Termo de Referência

O Item 4.1 do Termo de Referência traz em suas especificações:

- ix) Funcionalidade para solicitar o cancelamento de CAR inscrito, a ser desenvolvida em conformidade com norma próprio definido pela SEMAD, permitindo, no pedido, a apresentação de documentos e possibilitando a análise das solicitações em ambiente específico;
- x) Funcionalidade para solicitar a priorização da análise de CAR, a ser desenvolvida em conformidade com normativo específico definido pela SEMAD, permitindo, no pedido, apresentar documentos e possibilitando a análise das solicitações em ambiente específico;

Sobre tais especificações questiona-se:

- I- Qual é a norma da SEMAD para solicitação de cancelamento de cadastro (solicitada no inciso IX)?
- II- E ainda, qual é o normativo da SEMAD para solicitação de priorização da análise (solicitado no inciso X)?

d- Item 4.1 alínea “c” do Termo de Referência

O item 4.1 alínea “c” do Termo de Referência, menciona a 'validação' das informações.

c) O sistema deverá oferecer serviços de integração/consulta com os demais sistemas corporativos da SEMAD e sistemas externos através de serviços web (Padrão REST), com vistas, inclusive, à consulta, validação e aproveitamento de informações. O serviço de integração deverá ser dinâmico, permitindo o acréscimo de parâmetros.

Dessa forma, esta validação refere-se, exclusivamente, à consulta dos dados do CAR para análise em sistemas externos. Este item não faz referência a qualquer funcionalidade relacionada à validação dos dados realizados nos cadastros dentro do SICAR.

Assim, questiona-se se está correta a interpretação da peticionante referente a este item.

e- Item 8.1.2.1.1, do Termo de Referência

O item 8.1.2.1.1, do Termo de Referência, “Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 03 pontos, com pontuação acumulada)” bem como outras tabelas não estão visíveis no documento, elas foram “cortadas” na visualização.

8.1.2.1 Gerente de Projeto de TIC Sênior (pontuação máxima: 18 pontos, calculada a partir da soma das pontuações adquiridas nos itens abaixo):

8.1.2.1.1 Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 03 pontos, com pontuação cumulativa):

Indicador	P
a) Graduação plena em Ciência da Computação, sistemas de informação ou áreas afins	
b) Especialização comprovada (lato sensu ou stricto sensu);	
c) cinco anos profissional ou mais de experiência.	

8.1.2.1.2 Atuação no desenvolvimento de sistemas que envolvem análise e validações geoespaciais (pontuação máxima: 05 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	P
Participação em quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas	
Participação em mais de quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas.	

Assim, solicita-se a disponibilização das tabelas com visibilidade completa.

f- Item 04.01.01 do edital.

Sobre a data da expedição dos documentos, o edital exige que as certidões sem data de vencimento, deverão ser apresentadas com no máximo 60 (sessenta) dias da sua expedição.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Item 04.01.01 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da sua data de expedição.

Assim, questiona-se quais documentos se enquadram nesta exigência?

g- Item 04.02.01.04 do edital

Entre os documentos solicitados para a Habilitação Jurídica (item 04.02 do edital) encontra-se o “Item 04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”

Assim, questiona-se se este documento é o Alvará de funcionamento? Caso negativo, qual seria o documento correto a ser apresentado?

h- Subitem 09.02.02 do Edital

sobre o subitem 09.02.02 do Edital, ele dispõe:

09.02.02 - A comprovação das atividades especificadas nos critérios acima se dará mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores. Um mesmo atestado poderá conter várias competências e compreender mais de um item. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica baseados apenas na duração de trabalhos realizados pelo Contratante, deverá constar o produto desenvolvido e ou serviço fornecido. A critério da Contratante, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.

Dessa forma, questiona-se: O critério de pontuação se dará pelo somatório de atestados, ou se apenas um único atestado será capaz de atingir a pontuação máxima de 45 pontos?

h – O item 04.04.01 descreve a seguinte exigência: “04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da firma participante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso;”

O primeiro questionamento se refere a qual seria o órgão da classe competente para na qual a empresa e profissionais deveriam estar vinculados?? Ex: CREA, CAU, CRA, etc.

O Segundo questionamento se relaciona ao fato de o participante for um consórcio, a apresentação dessa certidão ou inscrição deverá ser de ambas as empresas que compõe o consórcio, ou apenas da líder, ou qualquer uma delas?

O Terceiro questionamento é com relação aos profissionais responsáveis técnicos, esses deverão apresentar qual documento para comprovar sua inscrição junto ao órgão da classe? Ex: certidão do próprio órgão? Carteira profissional?

Os atestados de capacidade técnica tanto das empresas quanto dos profissionais deverão estar certificados pelo referido órgão?

Certos de contar com a vossa compreensão de todos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lavras-MG, 24 de novembro de 2023.

GT4W CONSULTORIA E SERVICOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA-ME
ALEKSANDER MADURO FRANÇA